

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para desenvolvimento de atividades de natureza social;

Que o Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de janeiro define o regime das atividades ocupacionais, modalidade de apoio integrado no âmbito da ação social, cujo objetivo é o de promover a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência, prevê o apoio à realização de atividades ocupacionais em estruturas de atendimento existentes na comunidade;

A Portaria n.º 70/2021, de 26-03-2021 veio regulamentar as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), que sucede ao anterior Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);

As Atividades Socialmente Úteis (ASU) estão previstas no artigo 12º da Portaria supracitada, como atividades que visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho, devendo ser privilegiado o seu desenvolvimento em entidade externa ao CACI.

Que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023 (Del. 2023/047/GDSocial, deliberou, por unanimidade, formalizar uma parceria com a **Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptados de Leiria CRL**, adiante designado por CERCILEI, para o exercício de atividades socialmente úteis a prestar pelo utente daquela Entidade, mediante a subscrição de um protocolo, nos termos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio;

Entre os signatários abaixo designados:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

CERCILEI - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptados de Leiria CRL, com o NIPC 500594147, com sede em Estrada das Moitas Altas n.º 279, Marrazes, 2401-976 Leiria, na qualidade de **Entidade Gestora do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)**, devidamente representada por Presidente, Maria Cristina Meireles, outorgando em nome daquele, adiante designado como Cercilei ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o NIPC 501 290 206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de **Entidade Externa**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação n.º 2023/047/GDSocial de 30 de janeiro de 2023, outorgando em nome daquele, adiante designado como **Município** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, tendo por base os fundamentos constantes do preâmbulo suprarreferido e da deliberação n. 2023/047/GDSocial de 30 de janeiro de 2023.

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem como objeto a definição do exercício das atividades socialmente úteis a prestar pelo utente da Cercilei, **JOÃO MIGUEL JACINTO PEREIRA**, nascido a 1988-03-09, portador do Bilhete de Identidade n.º 13966028, residente em Rua da Capela n.º 12, Casais dos Ledos - Batalha, integrado no **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)** Intermunicipal de Porto de Mós e Batalha, com sede em Estrada Nacional 376, 2480 – 181, Anaia, Porto de Mós.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

Cláusula 2ª

Vigência do protocolo

1. O período de vigência do presente protocolo corresponde à duração das atividades realizadas pelo utente João Miguel Jacinto Pereira no Município da Batalha, com início a 01 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente protocolo tem a duração de um ano e será prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja rescindido ou denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos exarados na cláusula oitava.

Cláusula 3ª

Localização e horário das atividades

As atividades socialmente úteis serão desenvolvidas na Câmara Municipal da Batalha, sita em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de acordo com o seguinte horário: de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 12.30h.

Cláusula 4ª

Exercício de atividades

1. O exercício das atividades socialmente úteis visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho, devendo ser privilegiado o seu desenvolvimento em entidade externa ao CACI.
2. As atividades socialmente úteis a desenvolver ao abrigo do presente protocolo correspondem a atividades realizadas no Departamento de Administração Geral - Serviço de Expediente Geral e Arquivo, no desempenho, nomeadamente, das seguintes tarefas:
 - a. Apoio administrativo no serviço de expediente geral;
 - b. Organização e arquivo de documentos;
 - c. Preparação da correspondência para o exterior;
 - d. Apoio na distribuição/circuito de correspondência interna;
 - e. Apoio na organização de processos individuais e pastas de arquivo, relativamente aos processos de educação (ATL);
 - f. Outras atividades pontuais de caráter administrativo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

3. São também desenvolvidas atividades no Serviço de Contabilidade e Finanças; Serviço de Tesouraria; Serviço da Educação, Cultura e Desporto e Gabinete de Desenvolvimento Social., nomeadamente: arquivo de documentos contabilísticos; organização de pastas de arquivo; cópias de documentos/processos contabilísticos; organização e arquivo de jornais; organização de prendas/sacos para eventos desportivos e culturais; utilização do computador para execução de lombadas, bases de dados em excel, etc.
4. As atividades a desenvolver podem vir a ser adaptadas em função do desempenho do utente, mas sempre com a concordância de ambas as partes envolvidas no protocolo.

Cláusula 5ª

Obrigações da Cercilei (Entidade Gestora do CACI)

Constituem obrigações da primeira outorgante:

- a) Celebrar um seguro de acidentes pessoais;
- b) Assegurar o transporte do utente para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a atividade;
- c) Assegurar mensalmente que a compensação monetária no valor de 200,00€ mensais é entregue à pessoa com deficiência;
- a) Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com a estrutura de atendimento/entidade externa, introduzindo modificações que possam ser consideradas adequadas ao plano individual de readaptação de cada utente;
- b) Garantir o acompanhamento da atividade a realizar pelo utente, em salvaguarda do seu bem-estar e satisfação pessoal;
- c) Obter prévia autorização, por escrito, dos representantes legais do utente.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município da Batalha (Entidade Externa)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Zelar pelo acolhimento nas suas instalações das pessoas com deficiência, no horário estabelecido neste protocolo;
- b) Acompanhar e avaliar, com o técnico ou técnica de referência da entidade gestora do CACI, o

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

- desenvolvimento e execução das atividades previstas no protocolo de parceria;
- c) Monitorizar e supervisionar as atividades, designando para esse efeito um supervisor responsável;
 - d) Manter afixado, em local visível e de fácil acesso, o horário das atividades, bem como a indicação do respetivo supervisor responsável;
 - e) Integrar, sempre que possível, as pessoas com deficiência que frequentam o CACI, em ações de formação organizadas para os seus profissionais;
 - f) Proporcionar diariamente o almoço, sempre que exista refeitório;
 - g) Proceder ao pagamento do apoio previsto na cláusula número oito do presente protocolo.

Cláusula 7ª

Direitos e Deveres dos Clientes

A pessoa com deficiência que frequenta o CACI tem direito nomeadamente a:

- a) Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- b) Ser informada e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
- c) Celebrar um PII, que consubstancie o projeto de vida no CACI, subscrito, sempre que possível pelo próprio, pela sua família e/ou representante legal;
- d) Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expectativas pessoais, sociais e profissionais;
- e) Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 70/2021, de 26 de março, paga nos termos previstos no artigo 19.º da mesma portaria;
- f) Dispor de seguro de acidentes pessoais, sempre que sejam exercidas atividades socialmente úteis e/ou atividades de qualificação para a inclusão social e profissional;
- g) Aceder a transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes;
- h) Consultar o seu PII e solicitar a sua revisão.
- i) Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais do e da Entidade externa onde

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

está integrado e demais colaboradores das mesmas;

- j) Respeitar o sigilo profissional relativo à entidade externa onde está integrado;
- k) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades.
- l) Ser assíduo e pontual, informando antecipadamente das suas ausências previstas, bem como apresentar as respetivas justificações das suas faltas.

Cláusula 8ª

Compensação monetária

1. De acordo ao Artigo 19º da Portaria 70/2021 de 26 de Março, pelo exercício das atividades, as pessoas com deficiência auferem uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o valor correspondente a 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10 % do IAS (valor atual do IAS: 480,43€)
2. As compensações monetárias pagas devem constar de um registo, em documento próprio, que faz parte integrante do PII.
3. A compensação monetária atribuída é acumulável com qualquer prestação da segurança social concedida nos termos da lei e não é suscetível de quaisquer descontos, nem releva para efeitos de cálculo da comparticipação familiar.
4. Pelas atividades realizadas em Atividade Socialmente Útil, o Cliente João Pereira irá ter uma compensação mensal no valor de 200,00€, pagos pela entidade.

Cláusula 9ª

Técnico/a de referência

O Técnico de Referência/Capacitação para realizar o acompanhamento da Cliente é Ricardo Vinagre. O acompanhamento será realizado com uma periodicidade mensal.

Am
R

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

Cláusula 10ª

Revogação, denúncia e rescisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser revogado sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso para qualquer das partes, após denúncia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e após se terem esgotado as possibilidades de continuar a manter-se o protocolo.
2. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas prorrogações.
4. A rescisão e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

Cláusula 12ª

Cabimento

A despesa resultante deste protocolo tem dotação orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 232 2023/113 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, tendo sido efetuada a R.I. n.º 07 de 30/01/2023, com o lançamento de cabimento n.º 1059, e comprometida com a R.E. n.º 11 de de 30/01/2023 com o número sequencial de compromisso 27922 efetuado em 14/02/2023.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CERCILEI E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 39/2023/GAP

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

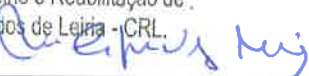
Batalha, 10 de março de 2023

P^olo Primeiro Outorgante

**CERCILEI - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de
Crianças Inadaptados de Leiria CRL**

CERCILEI

Cooperativa de Ensino e Reabilitação de
Cidadãos Inadaptados de Leiria - CRL.



Maria Cristina Meireles

P^olo Segundo Outorgante

MUNICÍPIO DA BATALHA



Raul Miguel de Castro